



NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTACAO LTDA, por descumprimento de cláusula prevista a ARP nº 015/2023-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93 e Cláusula 7.4, alínea 'a' e 'b' da Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, os quais passam a integrar esta decisão.

Pelo exposto, com fundamento nas razões aduzidas no Parecer Jurídico da AJAP, **autorizo** à aplicação da pena de advertência, combinada com a pena de multa no valor de 5,0%(cinco por cento por cento) da contratação do buffet em face da empresa **QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTACAO LTDA**, por descumprimento de cláusula prevista a ARP nº 015/2023-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93 e Cláusula 7.4, alínea 'a' e 'b' da Ata de Registro de Preços.

À Divisão de Contratos e Convênios para providências.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assina digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/000051299-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo formulado pela Assessoria Técnica de Fiscalização de Contratos, opinando pela abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade - PAR em face da empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA - CNPJ/MF, sob o n. 63.698.724/0001-70, por falha na execução do Contrato Administrativo n. 009/2021-FUNJEAM.

Manifestação SECAD/TJ, ID 1369518, esclarecendo que a contratada realizou o extravio do equipamento SERVIDOR DE RACK, LENOVO, TOMBO: 88953, e, ao realizar a entrega de novo objeto, em substituição, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação indeferiu o recebimento por estar aquém às característica do objeto outrora transportado.

Contrato Administrativo n. 009/2021, ID 1369010.

Defesa prévia apresentada pela empresa, conforme SEI n. 2024/000002357-00.

Em análise pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, esta opinou favoravelmente pela aplicação da pena de advertência por escrito e multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do bem extraviado, em face da empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA - CNPJ/MF, sob n. 63.698.724/0001-70, por descumprimento parcial do Contrato Administrativo n.º 009/2021 - FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, os quais passam a integrar esta decisão.

Pelo exposto, com fundamento nas razões aduzidas no Parecer Jurídico da AJAP, **AUTORIZO** a aplicação da pena de advertência por escrito e multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do bem extraviado, em face da empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA - CNPJ/MF, sob n. 63.698.724/0001-70, por descumprimento parcial do Contrato Administrativo n. 009/2021 - FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II, da Lei n. 8.666/1993.

À Divisão de Contratos e Convênios, para providências.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assina digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJAM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 32/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000006568-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Bioexata Farmácia de Manipulação Ltda.

5.OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda - Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas